



## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DA AIRC

### CADERNO DE ENCARGOS

**QUADRO LEGAL** – Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e considerando-se, ainda, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional, e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

**FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO** – ajuste direto nos termos dos arts. 24º/1, al. e), subalíneas ii) e iii) do CCP.



## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

#### Capítulo I Secção I Cláusulas Jurídicas

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Disposições gerais**

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico [geral@cm-viladoporto.pt](mailto:geral@cm-viladoporto.pt).

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato**

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Objeto do contrato**

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação da **aquisição de serviços de assistência e manutenção do software da AIRC.**
2. No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Preço Base**

- 1 — O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 — Preço máximo: **36.518,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

##### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrato e caução**

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95º/1, a) do CCP, na sua atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Prazo de execução**

O prazo de execução **2022, 2023 e 2024, a contar da data da assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do adjudicatário**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações da entidade adjudicante**

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

Pela execução do serviço em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total do valor da adjudicação, a qual não pode exceder o valor fixado na cláusula 3.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1 — A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será liquidada **anualmente** no prazo máximo de 30 dias, nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2 — Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

4 — Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

**Penalidades e Resolução**

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Penalidades Contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do



incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.<sup>a</sup>.

3 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao MUNICÍPIO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



## Capítulo V Disposições finais

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)**

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **Gestor do Contrato**

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira desta câmara municipal, Dr. Nelson Flípe Pereira da Silveira.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(A que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

#### 1- Serviços

Os serviços consistem na assistência e manutenção do software desenvolvido pela AIRC, durante os anos de 2022, 2023 e 2024 relativamente às aplicações seguintes:

| Designação da aplicação                           | Quantidade/ano |          |          |
|---------------------------------------------------|----------------|----------|----------|
|                                                   | Ano 2022       | Ano 2023 | Ano 2024 |
| eFo (0) – Faturas Digitais SGA                    | 1              | 1        | 1        |
| GES - Gestão de Stocks                            | 1              | 1        | 1        |
| OAD – Obras por Administração Direta              | 1              | 1        | 1        |
| SAD – Sistema de Avaliação de Desempenho          | 1              | 1        | 1        |
| SBA – Sistema de beneficiários da ADSE            | 1              | 1        | 1        |
| SEF – Sistema de Execuções Fiscais                | 1              | 1        | 1        |
| SGA – Sistema de Gestão de Água                   | 1              | 1        | 1        |
| SGF – Sistema de Gestão de Faturação              | 1              | 1        | 1        |
| SGP – Gestão de Pessoal                           | 1              | 1        | 1        |
| SNC – Sistema de Normalização Contabilística      | 1              | 1        | 1        |
| SNP – Sistema de Normalização de Património       | 1              | 1        | 1        |
| SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria       | 1              | 1        | 1        |
| SPO – Sistema de Processos de Obras               | 1              | 1        | 1        |
| TAX – Guias de Receita Gerais                     | 1              | 1        | 1        |
| Módulo de Faturação Eletrónica Inbound e Outbound | -              | 1        | 1        |
| Licenciamento Base Dados IRC                      | -              | 1        | 1        |

#### 2- Faturação e pagamento dos serviços

Todos os serviços serão faturados e pagos anualmente.

Município de Vila do Porto, 21 de fevereiro de 2022.

A Presidente da Câmara



Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves